



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Contrato nº 02/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO E MEDICINA DO TRABALHO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO E A EMPRESA MPV – SERVIÇOS DE CLÍNICA MÉDICA, CARDIOLOGIA E CIRURGIA GERAL LTDA.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO, de um lado, Órgão do Poder Judiciário da União, com sede na Av. T-1, esquina com T-51, Lotes 1 a 24, Qd. T-22 - Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP: 74.215-901, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.395.868/0001-63, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo servidor Álvaro Celso Bonfim Resende, Diretor-Geral, portador da Carteira de Identidade nº 705714 2ª via - PC/GO e do CPF nº 231.841.241-34, no uso da competência delegada pela Resolução Administrativa TRT 18ª nº 69/2017, e, de outro lado, a empresa **MPV – SERVIÇOS DE CLÍNICA MÉDICA, CARDIOLOGIA E CIRURGIA GERAL LTDA**, com sede à Q CSD 06, Lote 62, Loja 01, Taguatinga Sul, Brasília-DF, CEP: 72.020-065, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.471.958/0001-38, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Alexandre Augusto Bitencourt, Sócio, portador da Carteira de Identidade nº 2219830 SESP/DF e do CPF nº 820.971.001-04, tendo em vista o que consta no Processo TRT/18ª PA nº **6277/2022**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, que se regerá nos termos das Leis nº 10.520/2002 e nº 13.709/2018, do Decreto nº 10.024/2019, pela Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015), e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666/1993, e em conformidade com as instruções constantes do Edital "Pregão Eletrônico nº 91/2022", bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de

Engenharia de Segurança do Trabalho e Medicina do Trabalho, de acordo com o quadro abaixo e conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital "Pregão Eletrônico nº 91/2022", que regeu a presente contratação, e, no que couber, à proposta da CONTRATADA, que, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante e complementar do presente instrumento.

Item	Descrição
1	Implantar e executar o Programa de Gestão de Riscos (PGR) do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, conforme descrito na NR-1, em observância também às NRs 09 e 17 da Secretaria Especial da Previdência e Trabalho do Ministério da Economia;
2	Implementar, coordenar e executar o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, bem como exercer as demais atribuições previstas na Norma Regulamentadora nº 7 (NR 7) da Secretaria Especial da Previdência e Trabalho do Ministério da Economia;
3	Realizar exames complementares, consultas e demais ações do PCMSO do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, conforme previsto no ANEXO A deste instrumento e no ANEXO B do Termo de Referência, Anexo I do Edital;
4	Elaborar os Laudos Técnicos das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT que forem necessários, conforme previsto no ANEXO A deste instrumento.

§ 1º As especificações técnicas dos serviços a serem executados encontram-se detalhadas no item 3 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

§ 2º As diligências serão realizadas nas unidades e locais onde são desenvolvidas as atividades do CONTRATANTE, descritas nos ANEXOS C e D, do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

Objetivando suportar a presente contratação, foi instaurado, nos autos do Processo Administrativo nº 6277/2022 -TRT/18ª Região, em conformidade com as disposições constantes das Leis nº 10.520/2002 e nº 13.709/2018, do Decreto nº 10.024/2019, pela Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015), e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666/1993, procedimento licitatório próprio, na modalidade de Pregão Eletrônico, recebeu o número 91/2022, do tipo "menor preço global".

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

As obrigações da CONTRATADA e do CONTRATANTE são aquelas previstas nos itens 7 e 8, observada ainda, a disposição constante do item 17

– DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS - do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Diretora da Divisão de Saúde, Patrícia Vieira de Sousa, atuará como gestora/fiscal deste contrato e a servidora Juliana Soares Guimarães, como sua eventual substituta (e-mail: saude@trt18.jus.br e telefones: (62) 3222-5158/5707), indicados na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/1993, cumprindo as determinações contidas na Portaria TRT 18ª GP/DG/CLC nº 002/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A forma de execução dos serviços e prazos a serem prestados pela CONTRATADA são aqueles previstos no item 3 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Parágrafo único. Os prazos para execução dos serviços estão detalhados no item 3.4 do Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão recebidos conforme estabelecido no item 9 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

O preço unitário para cada item, neles incluídas todas as despesas e demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, objeto deste contrato, é fixado conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1	Implantação e execução do PGR	R\$ 16.500,00
2	Implementação, coordenação e execução do PCMSO	R\$ 52.865,00
3	Realização de exames complementares, consultas e demais ações do PCMSO	R\$ 135.497,84
4	Elaboração de Laudos Técnicos das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT	R\$ 40.495,50

§ 1º O valor total anual estimado para a presente contratação é de R\$ 245.358,34 (duzentos e quarenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e oito reais e trinta e quatro

centavos).

§ 2º O preço contratado deverá compreender todas as despesas com mão de obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, transportes, seguros e qualquer outra que incida ou venha incidir sobre o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele inerentes encontram-se definidos no item 5 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir do dia 23/01/2023, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério do CONTRATANTE e desde que verificada a vantajosidade das condições contratadas, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93, e terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA– DO REAJUSTE

Os preços serão reajustados anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta (19/12/2022) de acordo com a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria.

Parágrafo único. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir da data do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá prestar a garantia contratual nos moldes estabelecidos no item 14 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O detalhamento das medidas de proteção e tratamento de dados pessoais encontram-se descritos no item 16 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Parágrafo único. A CONTRATADA, por meio de seu representante legal, assinará o Termo de Confidencialidade disposto no Anexo II, deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções relacionadas à execução deste contrato são aquelas previstas no item 12 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PRATICAS DE SUSTENTABILIDADE

A Contratada deverá atender às disposições constantes da Resolução nº 310/21 do CSJT - Guia de contratações sustentáveis da Justiça do Trabalho, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

A rescisão do contrato se dará nos casos previstos na Tabela 2 do item 12 do Termo de Referência, anexo I do Edital e também nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

§ 2º No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

§ 3º É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;
- b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma prevista na legislação em vigor;
- c) execução da garantia contratual, quando couber, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE;

§ 1º Caso a CONTRATADA cometa falhas sucessivas ou demonstre desempenho insatisfatório ou imperícia na execução de determinado (s) tipo (s) de serviço (s) compreendido (s) no escopo do presente contrato, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, executar diretamente ou adjudicar os serviços em questão à outra empresa, nos termos da Lei, após comunicação por escrito à CONTRATADA, sendo certo que a CONTRATADA arcará com todas as despesas daí decorrentes.

§ 2º A utilização, pelo CONTRATANTE, do direito a ele assegurado no parágrafo anterior, não implicará, necessariamente, em renúncia aos demais recursos postos à sua disposição por este contrato, não cabendo à CONTRATADA reivindicações de quaisquer natureza em consequência da aplicação, pelo CONTRATANTE, do disposto no caput.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de defesa do consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária consignada ao Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0052, Natureza da Despesa 3390.39, para o exercício de 2022, ficando as despesas pertinentes aos próximos exercícios a serem empenhadas, oportunamente, à conta do respectivo orçamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Goiânia-GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento.

Goiânia-GO/2023.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE
Diretor-Geral
TRT/18ª

ASSINADO ELETRONICAMENTE
ALEXANDRE AUGUSTO BITENCOURT
Sócio
**MPV – SERVIÇOS DE CLÍNICA MÉDICA, CARDIOLOGIA,
E CIRURGIA GERAL LTDA.**

Testemunhas:

ASSINADO ELETRONICAMENTE
Nome: Renata Mangili A. S. Dutra
CPF: 996.072.471-91

ASSINADO ELETRONICAMENTE
Nome: Tônia Cristina Palmerston
CPF: 530.476.991-00

ANEXO I DO CONTRATO

Item	Exames Complementares, Palestras, Laudos e Consultas	Quantidade anual estimada (QEA)	Valor Unitário (VU)	Valor Total (VU x QEA)
1	Hemograma completo	531	R\$ 18,00	R\$ 9.558,00
2	Glicemia	531	R\$ 5,00	R\$ 2.655,00
3	Urina tipo I (Elementos Anormais e Sedimentoscopia - EAS)	531	R\$ 5,00	R\$ 2.655,00
4	Creatinina	531	R\$ 5,00	R\$ 2.655,00
5	Colesterol total e triglicérides;	531	R\$ 28,00	R\$ 14.868,00
6	AST (Transaminase Glutâmica Oxalacética - TGO)	531	R\$ 5,00	R\$ 2.655,00
7	ALT (Transaminase Glutâmica Pirúvica - TGP)	531	R\$ 5,00	R\$ 2.655,00
8	citologia oncológica (Papanicolau)	307	R\$ 150,00	R\$ 46.050,00
9	Oftalmológico, para magistrados e servidores com mais de 45 anos	224	R\$ 151,66	R\$ 33.971,84
10	Pesquisa de sangue oculto nas fezes (método imunocromatográfico) para magistrados e servidores com mais 50 anos	160	R\$ 35,00	R\$ 5.600,00
11	Mamografia, para mulheres com mais de 50 anos	81	R\$ 100,00	R\$ 8.100,00
12	PSA, para homens acima de 45 anos	111	R\$ 25,00	R\$ 2.775,00
21	Palestras e/ou campanhas	02	R\$ 200,00	R\$ 400,00
22	Laudos Técnicos (Insalubridade, Periculosidade, Acidente, Doença Ocupacional, Perfil Profissiográfico Previdenciário)	30	R\$ 30,00	R\$ 900,00
Total				R\$ 135.497,84
23	Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT	30	R\$ 1.349,85	R\$ 40.495,50

A S S I N A T U R A S

[Documento assinado eletronicamente por]

TONIA CRISTINA PINHEIRO ELIAS PALMERSTON

DIRETOR DE DIVISÃO CJ-1

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE

DIRETOR-GERAL CJ-4

RENATA MANGILI AMARAL DE SOUSA DUTRA

ANALISTA JUDICIÁRIO

ALEXANDRE AUGUSTO BITENCOURT

Goiânia, 2 de janeiro de 2023.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

ANEXO II DO CONTRATO

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

A empresa **MPV – SERVIÇOS DE CLÍNICA MÉDICA, CARDIOLOGIA E CIRURGIA GERAL LTDA.**, parte no Contrato TRT18 nº 02/2023, neste ato representada por Alexandre Augusto Bitencourt, Sócio, portador da CI/RG n.º 2219830 SESP/DF e do CPF nº 820.971.001-04, se compromete, por intermédio do presente Termo, a manter no mais absoluto sigilo todas as informações confidenciais do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO (TRT18) a que tiver acesso, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto pactuado, considerando:

1. Entende-se por “informações confidenciais” quaisquer informações recebidas, de forma escrita ou verbal, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial ou jurídica, que sejam consideradas de uso restrito pelo Contratante, inclusive dados pessoais de servidores, magistrados ou terceiros, que estejam de posse do Tribunal, nos termos da Lei 13.709/2018.
2. Em caso de dúvidas acerca da confidencialidade de determinada informação, a CONTRATADA deverá tratar a mesma sob sigilo até manifestação do Tribunal. De forma alguma se interpretará o silêncio do Tribunal como liberação do compromisso de manter o sigilo da informação.
3. A Contratada se compromete a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação confidencial recebida, inclusive com relação a todos os seus representantes – assim considerados: diretores, administradores, sócios, empregados, prepostos, agentes, colaboradores e prestadores de serviço a qualquer título (incluindo consultores e assessores) que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos na execução do objeto pactuado, bem como para evitar e prevenir revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo Tribunal.
4. A Contratada concorda que as informações a que terá acesso serão utilizadas somente nos processos envolvidos na execução do objeto pactuado, se comprometendo ainda a não divulgar, publicar ou noticiar qualquer informação que tiver tido acesso, direta ou indiretamente, sem prévia autorização do Tribunal.
5. A Contratada se compromete a não fazer cópia, transferência de arquivos digitalizados ou registro por escrito de qualquer informação confidencial, bem como proteger essa informação para que não seja copiada, revelada ou que tenha uso indevido ou não autorizado.

6. A Contratada deverá destruir quaisquer documentos por ela produzidos que contenham informações confidenciais do Tribunal, quando estas não forem mais necessárias à execução do objeto pactuado, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades legais e contratuais, quando cabível.

7. Caso a CONTRATADA seja obrigada, em decorrência de intimação de autoridade judiciária ou fiscal, a revelar quaisquer informações, notificará por escrito ao Tribunal imediatamente acerca da referida intimação, de forma a permitir que o Tribunal possa optar entre interpor a medida cabível contra a ordem judicial ou administrativa ou consentir, por escrito, com a referida revelação.

8. A Contratada se obriga a informar imediatamente ao Tribunal qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

9. O descumprimento de quaisquer itens do presente Termo acarretará a responsabilidade administrativa, civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação, e poderá culminar na rescisão do ajuste.

Goiânia-GO/2023.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
ALEXANDRE AUGUSTO BITENCOURT
Sócio
MPV – SERVIÇOS DE CLÍNICA MÉDICA, CARDIOLOGIA,
E CIRURGIA GERAL LTDA.

Processo TRT 18ª PA nº 6277/2022

Goiânia, 2 de janeiro de 2023.
[assinado eletronicamente]

ALEXANDRE AUGUSTO BITENCOURT